



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9260 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 01, DE 30 DE abril DE 2025

Dispõe sobre as Normas da Proposta de Regimento para a Regulamentação do Uso de Equipamentos Multiusuários da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

A Câmara de Pesquisa da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.007478/2025-10 e o que ficou decidido em sua reunião extraordinária, realizada em 30 de abril de 2025, resolve:

I - DO COMITÊ GESTOR DE EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 1º O Comitê Gestor de Equipamentos Multiusuários (CGEM) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) será responsável pela gestão, regulamentação e avaliação dos equipamentos multiusuários da instituição, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º A composição do CGEM deverá contemplar: O Coordenador de Pesquisa da UNIFAL-MG, sendo esse seu presidente; docente efetivo representante de cada uma das áreas do conhecimento a seguir:

- a) Ciências da Saúde;
- b) Ciências exatas;
- c) Engenharias;
- d) Ciências Biológicas.

Um representante dos coordenadores de programas de pós-graduação;

Um representante dos técnicos que operam equipamentos multiusuários.

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor de Equipamentos Multiusuários:

Estabelecer normas gerais de procedimentos de uso e funcionamento dos equipamentos multiusuários por pesquisadores da UNIFAL-MG, por empresas ou instituições de pesquisa/ensino externas;

Quando solicitado, apoiar os setores responsáveis pela gestão de projetos de pesquisa em demandas relativas a pareceres, planejamento de uso de recursos e outras demandas relacionadas aos

equipamentos multiusuários.

Fiscalizar a utilização adequada dos equipamentos multiusuários no âmbito interno e externo.

Subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em ações de captação de recurso para manutenção preventiva e corretiva do parque de equipamentos multiusuários.

II - DOS EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 4º O Parque de Equipamentos Multiusuários da UNIFAL-MG é definido como o conjunto de todos os equipamentos multiusuários instalados na UNIFAL-MG e que sejam do patrimônio desta Universidade.

Parágrafo único. Os equipamentos com perfil multiusuário que foram adquiridos por projetos aprovados por agências de fomento cujas normas dessas agências indicam a doação desses equipamentos após o fim da vigência do projeto, também fazem parte do parque de equipamentos multiusuários da UNIFAL-MG e deverão ser incorporados ao patrimônio da UNIFAL-MG.

Art. 5º Para ser considerado multiusuário e integrar o Parque de Equipamentos Multiusuários da UNIFAL-MG, um equipamento deverá atender a pelo menos uma das seguintes condições:

Ter sua utilização irrestrita e aberta a toda a comunidade científica, incluindo membros da UNIFAL-MG, de instituições externas e de empresas;

Ter sua utilização dependente exclusivamente da adequação às regras técnicas de uso e da disponibilidade de agendamento, não sendo necessário nenhum tipo de aprovação da utilização por qualquer pessoa além do responsável técnico;

Estar disponível para agendamento através de sistema institucional ou outro meio de acesso público;

Estar cadastrado nas Plataformas Nacional e Estadual de Infraestrutura de Pesquisa;

Ter sido adquirido com verba de fomento que tenha sido concedida com a obrigação de que o equipamento atue como multiusuário.

Parágrafo único. Equipamentos adquiridos por outras fontes poderão fazer parte do parque de equipamentos multiusuários da UNIFAL-MG, desde que o responsável encaminhe uma solicitação formal ao CGEM. Para avaliação da proposta de inclusão, o CGEM encaminhará ao proponente um formulário padronizado para preenchimento com informações a respeito do equipamento em questão e de sua política de funcionamento. Com base nas informações apresentadas e quaisquer outros esclarecimentos necessários, o Comitê emitirá um parecer recomendando ou não a inclusão do equipamento.

III - DOS CENTROS MULTIUSUÁRIOS

Art. 6º Um centro multiusuário da UNIFAL-MG é aquele que abriga e gerencia um ou mais equipamentos que possuem correlação técnica entre si e também apresenta correlação científica com as linhas de pesquisa da UNIFAL-MG.

Art. 7º Caso haja mais de um equipamento pertencente ao mesmo centro multiusuário, recomenda-se que todos estejam alocados no mesmo espaço físico.

Art. 8º Cada centro multiusuário deverá ter uma normativa própria estabelecendo

minimamente, os critérios para definição do Coordenador, Subcoordenador e Comitê Gestor do centro, com suas atribuições, duração de seus respectivos mandatos, frequência de reuniões ordinárias; política definida sobre formas de disponibilização da infraestrutura laboratorial e de serviços para usuários internos e externos à instituição; instruções relativas à segurança dos usuários, plano de ação em caso de acidentes e critérios para destinação do patrimônio da instalação em caso de sua dissolução.

Parágrafo único. A normativa de cada centro multiusuário deve ser aprovada pelo CGEM e pela Câmara de Pesquisa (CAP) da UNIFAL-MG.

IV - DO ACESSO AOS EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS E RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS

Art. 9º O responsável pelo equipamento deve definir as normas de uso de cada equipamento, considerando as necessidades específicas para cada análise, e essas devem estar publicadas no site da PRPPG/GCEM aos usuários internos e externos à UNIFAL-MG.

Entendem-se como usuários internos os docentes, técnicos administrativos em Educação, pós-doutores e discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da UNIFAL-MG.

Entendem-se como usuários externos os docentes, pesquisadores, técnicos administrativos em Educação e discentes de outras instituições de ensino ou pesquisa ou profissionais empregados por empresas interessadas no serviço.

Art.10. Os usuários deverão cumprir rigorosamente as normas de segurança estabelecidas no laboratório ou centro multiusuário, incluindo o uso de EPIs, boas práticas de laboratório e observação de normas específicas do equipamento.

Art. 11. Os centros deverão manter afixadas, em local visível, as instruções de segurança, biossegurança e procedimentos em caso de emergência.

Art. 12. Os centros multiusuários deverão cumprir as normas ambientais para descarte de resíduos e manuseios de produtos controlados conforme legislação vigente e políticas institucionais de sustentabilidade da UNIFAL-MG.

Art. 13. Todos os operadores e usuários deverão assinar um termo de responsabilidade e ciência sobre normas de segurança e treinamentos definidos pelos centros multiusuários.

Art. 14. Os usuários devem ter acesso fácil e objetivo ao agendamento de equipamentos multiusuários. As formas de agendamento podem ser, entre outras:

Em plataforma online institucional;

Em agendas online específicas.

Art. 15. O agendamento deverá ser realizado com a anuência do pesquisador ou docente responsável pela pesquisa e a agenda de uso deverá ser de consulta pública, devendo a mesma ser publicada na página da PRPPG.

§ 1. Para realizar o agendamento, o docente, supervisor ou pesquisador deverá entrar previamente em contato com o responsável pelo equipamento de forma a verificar as normas de utilização e as datas disponíveis para uso.

§ 2. É vedado o agendamento de discentes de graduação ou pós-graduação, sem a anuência do docente, supervisor ou pesquisador responsável.

§ 3. O responsável pelo equipamento multiusuário deverá confirmar a reserva do equipamento utilizando as formas de agendamento citadas no artigo 10.

Art. 16. O número de possíveis agendamentos mensais será estabelecido pelo responsável do equipamento.

Parágrafo-único. O gestor do equipamento deve definir as normas de prioridade de uso, caso haja procura excessiva para utilização do equipamento.

Art. 17. Poderá ser realizada cobrança pelo uso do equipamento multiusuário por usuários internos e externos à UNIFAL-MG. Essa cobrança deve ser relativa aos custos com o equipamento, incluindo os gastos básicos, de reagentes, de equipe, de manutenções e de desgaste do equipamento.

§ 1. A normativa específica de cada centro multiusuário deverá estabelecer critérios claros para a cobrança, priorizando a recuperação integral dos custos quando o usuário for externo à UNIFAL-MG. Para usuários internos à UNIFAL-MG (estudantes, docentes e técnicos da instituição), o uso deverá ser gratuito, ressalvadas situações excepcionais que demandem custeio de insumos específicos ou outros gastos, conforme regulamentação própria do centro.

§ 2. Os custos relacionados a cada equipamento deverão estar presentes no site da PRPPG/GCEM.

Art. 18. Deverá ser estabelecido um convênio único com a fundação de apoio a pesquisa credenciada pela UNIFAL-MG para possibilitar a arrecadação de recursos financeiros a partir da prestação de serviços específicos de todos os equipamentos pertencentes ao Parque de Equipamentos Multiusuários da UNIFAL-MG.

§ 1. Oitenta por cento (80%) dos recursos arrecadados com a prestação de serviço de um centro multiusuário serão destinados à aquisição de consumíveis, manutenção, pagamento de bolsas ou outras despesas relacionadas com esse mesmo equipamento.

§ 2. O Comitê Gestor de Equipamentos Multiusuários (CGEM) poderá autorizar o remanejamento dos recursos financeiros previstos no parágrafo anterior de um centro para outro, desde que haja disponibilidade financeira.

§ 3. Vinte por cento (20%) dos recursos arrecadados com a prestação de serviço de um centro multiusuário serão destinados às necessidades gerais do Parque de Equipamentos Multiusuários da UNIFAL-MG, podendo ser utilizado para aquisição de consumíveis, manutenção de equipamentos, pagamento de bolsas ou outras despesas relacionadas com outros equipamentos.

V - DO USO DE EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS E AUTORIA DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

Art. 19. O uso do equipamento multiusuário e o processamento básico dos dados pelo operador do equipamento, por si só, não implicam em os operadores do equipamento ou gestores da área onde o equipamento está lotado serem coautores de trabalhos derivados desse uso.

Art. 20. Caso o usuário deseje que uma ou mais pessoas do grupo que hospeda o equipamento multiusuário o ajudem com as análises e/ou interpretação dos dados, deve ativamente contatá-los e informar sobre essa decisão. Este acordo deve ser feito à parte e de maneira extra ao uso regular do equipamento, cabendo às partes envolvidas decidir sobre a necessidade de coautorias em produtos científicos e/ou tecnológicos.

Art. 21. Todo trabalho científico e/ou tecnológico que utilize dados gerados em equipamentos multiusuários da UNIFAL-MG deve fazer menção a este fato nos agradecimentos, citando o nome da instituição, do laboratório, do equipamento utilizado e da agência financiadora.

Art. 22. O descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento ou nas normativas específicas dos centros multiusuários sujeitará os usuários e responsáveis às sanções cabíveis, que poderão variar em severidade conforme a natureza e reincidência da infração, incluindo, mas não se limitando a:

I - Advertência formal.

II - Suspensão temporária do acesso ao equipamento ou centro multiusuário.

III - Desligamento permanente do acesso ao equipamento ou centro multiusuário.

IV - Ressarcimento de danos causados aos equipamentos ou instalações em caso de imprudência, imperícia e/ou negligência.

V - Encaminhamento para apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, quando aplicável.

§ 1º. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo simplificado, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. O CGEM será a instância responsável pela análise e decisão sobre a aplicação das sanções referentes a este Regimento, podendo submeter casos de maior gravidade à Câmara de Pesquisa.

VI - DA AVALIAÇÃO DO USO DOS EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 23. O CGEM deverá avaliar, anualmente, o uso dos equipamentos multiusuários.

A avaliação será realizada através de relatório de produtividade a ser entregue pelo gestor de cada equipamento multiusuário.

O relatório deverá explicitar o desempenho técnico dos equipamentos, como por exemplo, horas de uso, números de usuários atendidos, valores arrecadados a partir do uso e necessidades de manutenções preventivas ou corretivas. O responsável técnico do equipamento poderá, a seu critério, incluir outras informações que achar relevantes.

Art. 24. Nesta avaliação será considerada a adequação do centro e equipamento multiusuário a este regimento, particularmente no que se refere à definição de equipamento multiusuário e ao acesso dos usuários ao equipamento.

Art. 25. O CGEM criará um parecer sobre as avaliações anuais dos equipamentos multiusuários, que será entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Nesse parecer, o Comitê discorrerá sobre cada equipamento e também fará sugestões de melhoria no Parque de Equipamentos Multiusuários e na infraestrutura dedicada aos equipamentos multiusuários, assim como fará sugestões que considere estratégicas para a melhoria do uso e acesso aos equipamentos multiusuários.

VII - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 26. O responsável técnico pelo equipamento deve gerar um cronograma e plano de manutenções preventivas e/ou corretivas e enviar esse cronograma para o CGEM.

Art. 27. O CGEM deverá manter um registro atualizado das necessidades de manutenção dos equipamentos multiusuários, priorizando aqueles com maior demanda e relevância institucional.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CGEM e, caso necessário, pela Câmara de Pesquisa da UNIFAL-MG.

Art. 29. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROFA. DRA. VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES

Presidente da Câmara de Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Presidente**, em 01/05/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1507464** e o código CRC **1D516342**.

Referência: Processo nº 23087.007478/2025-10

SEI nº 1507464